



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

TERMO DE CONTRATO Nº 19/SUB-SA/2025

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/SUB-SA/2025

PROCESSO: 6053.2025/0005228-4

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção de Vias, Logradouros, Áreas Públicas e Desfazimento através de equipes em áreas sob à jurisdição da Subprefeitura Santo Amaro.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SUBPREFEITURA SANTO AMARO – CNPJ: 05.568.649/0001-27.

CONTRATADA: A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 50.583.954/0001-42

VALOR DO CONTRATO: R\$12.055.410,00 (doze milhões e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e dez reais).

O Município de São Paulo, pela Prefeitura Municipal de São Paulo, neste ato representada pela SUBPREFEITURA SANTO AMARO, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **A.TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Francisco dos Santos, nº33, Bairro Taboão da Serra - Cidade: São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº **50.583.954/0001-42**, neste ato representada por seu representante legal **Marcelo Tonanni**, cujos documentos legais encontram-se juntados ao processo, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no Processo acima citado e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90009/SUB-SA/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Manutenção de Vias, Logradouros, Áreas Públicas e Desfazimento através de equipes em áreas sob à jurisdição da Subprefeitura Santo Amaro, pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogável conforme determina a **Lei nº 14.133/2021**.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do **Termo de Referência** e seus anexos, parte integrante deste edital.

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA SANTO AMARO

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A Administração estabelecerá a data para o início da execução dos serviços, por meio da Ordem de Início de Serviços a ser formalizada pela Coordenadoria de Projetos e Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma do art. 108 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos artigos 113 e 116 do Decreto Municipal 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.2 A prorrogação será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento do contrato, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou ainda a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 12.055.410,00 (doze milhões e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e dez reais), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.

4.1.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 1.004.617,50 (um milhão e quatro mil e seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

4.1.2 O valor por cada equipe da presente contratação é de R\$ 200.923,50 (duzentos mil e novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.2.1 Os preços unitários, total e o valor do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas), que vigorarão na presente Termo de Contrato, são os ofertados pela Contratada na respectiva Proposta e Planilha de Custos e formação de Preços, parte integrante do processo que procedeu este instrumento.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **nota de empenho nº 137.614/2025** no valor de **R\$ 1.877.820,21** (Um Milhão e Oitocentos e Setenta e Sete Mil e Oitocentos e Vinte Reais e Vinte e Um Centavos) e **nota de empenho nº 138.433/2025**, no valor de **R\$ 131.414,79** (Cento e Trinta e Um Mil e Duzentos e Quatorze Reais e Setenta e Nove Centavos), onerando as dotações orçamentárias nº **54.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0** e nº **54.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano. Conforme disposto no artigo 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, a data-base para fins de reajuste é vinculada à data do orçamento estimado, assim sendo, os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como **termo inicial a data 30/06/2025**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 Será adotado, de maneira excepcional, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017 conforme Portaria SF Nº 389, de 18 de dezembro de 2017.

4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

4.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1(um) ano contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

4.8 Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído na forma estabelecida no art. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, analisados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, e suspenso até a apresentação de eventual documentação solicitada pela contratante à contratada.

4.9 O requerimento deverá ser acompanhado de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho e, observará os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.9.1 A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data da proposta apresentada pela licitante, contendo a relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço e da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época, da proposta com os custos estimados com mão-de-obra.

4.10 O índice de reajuste relativo aos custos decorrentes do mercado será aplicado anualmente, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 62.100/2022, mediante a utilização do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17, e, poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este instrumento, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.

4.11 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.12. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA SANTO AMARO

4.12. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Os trabalhos serão executados no horário preferencialmente das 7:00 às 16:00, de segunda a sexta e das 8:00 às 12:00 aos sábados ou excepcionalmente em horários diversos, aprovados e a critério da fiscalização, perfazendo 8 horas de trabalho/dia e intervalo para refeição, observado 1 dia de descanso semanal.

5.1.2 Consideram-se horas trabalhadas as computadas entre o horário de apresentação da equipe e o de sua liberação pela PMSP, descontadas as horas destinadas às refeições e eventuais períodos gastos com manutenção do Equipamento. É de responsabilidade da Contratada apresentar-se com o Equipamento já abastecido, sendo que no decorrer dos serviços, no caso de eventual reabastecimento o mesmo será computado como hora trabalhada. Os horários a serem estabelecidos referem-se ao período da efetiva disponibilidade do Equipamento para os serviços, não podendo ser computado o tempo de percurso da empresa para o local de apresentação, bem como do local de trabalho para a empresa (Contratada).

5.1.3 O canteiro de obras da SUB-SA não deve ser utilizado como alojamento ou vestiário da Contratada.

5.1.4 As ferramentas e outros materiais deverão ser transportados em compartimentos apropriados.

5.1.5 A equipe disponibilizada pela contratada deverá estar perfeitamente treinada para execução dos serviços que lhe competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas, sem ônus para a PMSP.

5.1.6 No preço apresentado estão inclusos toda a mão de obra da equipe, com todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, insalubridade, etc.) e sociais, combustível e manutenção.

5.1.7 Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.1.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.1.9 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, entre outros.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

5.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado.

5.1.11 Apresentar a Nota Fiscal nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.12 Os veículos e equipamentos deverão atender as normas exigidas pela legislação de trânsito.

5.1.13 Os serviços não poderão sofrer interrupção de continuidade, inclusive em função da operação de rodízio de veículos, implantada pelos órgãos governamentais devendo a Contratada substituí-los, se for o caso, de modo a garantir a correta execução do objeto, bem como promover eventual cadastro para circulação no centro expandido da capital e rotas para aterros sendo responsabilidade da contratada todos os custos inclusive eventual pedágio.

5.1.14 A contratada providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações) através de adesivos afixados nas laterais (portas) dos caminhões, que deverão ser confeccionados sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo fornecido pela PMSP.

5.1.15 Além das condições previstas no Edital, será verificada a condição adequada de fixação das placas de identificação e condição(ões) dos equipamentos, dentre ela(s) isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine, falta de lanternas de sinalização e sinalizadores visuais rotativos ou intermitentes na cor âmbar em todos os equipamentos, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos e a segurança do uso em vias públicas.

5.1.16 A contratada obriga-se a socorrer o Equipamento que apresentar defeitos ou sofrer acidente consertando-o no próprio local, quando possível, ou então a critério da fiscalização da Unidade Requisitante. Nestes casos, ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos equipamentos, agendada e com a anuência da fiscalização, e deverá ser substituído por outro com as mesmas especificações imediatamente.

5.1.16.1 As substituições mencionadas terão como limite o máximo de 02 (duas) vezes por equipamento/mês.

5.1.17 No caso de apreensão de algum caminhão/equipamento, as despesas da retirada, guincho e outros correrão por conta da contratada, sem prejuízo de sua pronta substituição.

5.1.18 O caminhão com os equipamentos acoplados deverá estar equipado com sistema de rastreamento veicular via rede de dados GMS/GPRS, de acordo com as especificações constantes.

5.1.19 A contratada, durante a vigência do contrato, estará obrigada a substituir o caminhão que ultrapassar 15 (quinze) anos de utilização contados a partir do ano de sua fabricação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

5.1.20 A Contratada promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à PMSP, inclusive durante a locomoção do transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

5.1.21 A Contratada obriga-se a refazer, imediatamente, todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas de lobo, calçadas, muros, jardins e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus à Contratante, inclusive relativamente a quaisquer danos em tubulações ou equipamentos de concessionárias.

5.1.22 Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na "Ordem de Serviço".

5.1.23 Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.

5.1.24 Os serviços serão executados em áreas sob jurisdição da Subprefeitura Santo Amaro, mediante Ordens diárias/mensais de serviço emitidas pela fiscalização diretamente no SGZ.

5.1.25 Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

6.1.1 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela contratada;

6.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

6.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.1.4 Indicar, formalmente, mediante despacho do ordenador da despesa, previamente à formalização do ajuste, o fiscal de contrato e o seu substituto, nos termos do art. 121 do Decreto Municipal nº 62.100/22, para acompanhamento da execução contratual, nos termos do Artº 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

6.1.5 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas; 

6.1.6 Indicar instalações sanitárias;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA SANTO AMARO

6.1.7 Executar mensalmente a medição dos serviços pela quantidade de postos dia efetivamente cobertos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

6.1.8 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

6.1.9 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas e previdenciárias, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato poderá ser rescindido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura e demais documentos nos Termos da Portaria SF nº 275 de 5 de setembro de 2024.

7.2 Todo procedimento para liquidação e pagamento das despesas será aplicado de acordo com a Portaria SF nº 275/2024.

7.2.1 Fica ressalvada qualquer alteração, por parte da Secretaria Municipal de Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

7.3 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da(s) Contratada(s), inclusive os decorrentes de multas.

7.4 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da(s) contratada(s), a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.5 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a(s) Contratada(s) terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012. É obrigatória a frequência diária no posto.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

7.6 A(s) Contratada(s) deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Cópia da requisição de prestação de serviços;
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada, devendo estar discriminados detalhadamente: a razão social (conforme nota de empenho), CNPJ, objeto contratado, o período a que se referem, quantidade e o correspondente preço unitário e total.
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- j) Guia do FGTS Digital - GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- k) Comprovante de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- l) Comprovante do pagamento de vale transporte e vale alimentação nos termos da convenção coletiva, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- m) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, quando houver, ocorridos no mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

- n) Relatório de conferência “Detalhe da guia emitida” do FGTS Digital, com a relação de empregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- o) Protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- p) DARF gerado na DCTF WEB, com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- q) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços.

7.7 No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

7.8 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.9 A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso;

7.10 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.11 As notas fiscais devem ser enviadas à Fiscalização do Contrato do CONTRATANTE, quando solicitadas e no prazo indicado, o qual se dará nos dias iniciais do mês subsequente ao da prestação de serviços. O não envio das notas fiscais quando solicitadas pelo CONTRATANTE, ensejará apuração para eventual aplicação de sanções administrativas.

7.12 A CONTRATADA deverá cadastrar-se e/ou atualizar cadastros em todas as ferramentas eletrônicas e sistemas governamentais necessários à execução do contrato, assumindo o ônus e responsabilidades em caso de não cumprimento, sem prejuízo da apuração de sanções administrativas cabíveis ao caso.

7.13 Dos pagamentos devidos à(s) CONTRATADA(S) poderão ser abatidas ou compensadas quaisquer obrigações financeiras de responsabilidade da(s) CONTRATADA(S), em virtude de penalidades ou descumprimento de obrigações contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA SANTO AMARO

7.14 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à(s) CONTRATADA(S) as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

7.15 Quando ocorrem atrasos provocados exclusivamente pela CONTRATADA, será apurada a conduta para eventual aplicação de sanções administrativas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis

8.1.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do inciso I, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, respeitado o limite previsto no art. 125 do mesmo diploma e desde que não transfigure o objeto da contratação.

8.1.2 Toda e qualquer alteração aos termos do contrato, serão formalizadas mediante Termo de Aditamento, exceção às alterações que, por determinação legal, poderão ser feitas por simples apostilamento.

8.2. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo VIII da Lei Federal 14.133/2021.

8.2.1 A extinção do Contrato atenderá as hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da PREFEITURA suspensão ou rescisão do ajuste.

8.5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA SANTO AMARO

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestarão se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado em caso de atraso, por dia, exceto para os casos constantes da tabela abaixo e os listados na alínea "c", até o limite de 7,5% (sete vírgula cinco por cento); ultrapassado esse limite, será caracterizada a inexecução total do objeto;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

DESCRÍÇÃO DO DESCUMPRIMENTO	PENALIDADE
Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar a inexecução parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas. Ultrapassado o limite de 30 (trinta) dias, será caracterizada a inexecução total do objeto.
Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado. O atraso superior a 5 (cinco) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias intercalados poderá ensejar a inexecução parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas. Ultrapassado o limite de 7 (sete) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, será caracterizada a inexecução total do objeto.

a) Multa moratória conforme infração e graduação estabelecidas nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % do valor mensal contratado
2	1,0 % do valor mensal contratado
3	1,5 % do valor mensal contratado
4	2,0 % do valor mensal contratado
5	2,5 % do valor mensal contratado
6	3,0 % do valor mensal contratado
7	4,0 % do valor mensal contratado



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

TABELA 2 – INFRAÇÕES

ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
01	Efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas;	7	Por dia de atraso
02	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;	6	Por dia de atraso
03	Efetuar o pagamento de vales-transportes e/ou vale-refeição nas datas avençadas;	6	Por dia de atraso
04	Entregar documentação nos prazos previstos contratualmente;	3	Por dia de atraso
05	Cumprir quaisquer prazos não inclusos nesta tabela;	3	Por dia de atraso
06	Indicar nome do empregado substituto e da respectiva documentação pertinente;	3	Por dia de atraso
07	Comprovar o pagamento da multa relativa ao atraso no pagamento de salários mensais dos empregados;	3	Por dia de atraso
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	5	Por dia de atraso
09	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	5	Por dia de atraso
10	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	2	Por dia de atraso



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

11	Substituir empregado que descumpra as regras legais ou quando se verifique que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;	7	Por dia de atraso
12	Fornecer uniformes e encaminhar a relação do conjunto de uniformes para cada categoria;	2	Por dia de atraso
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	3	Por dia de atraso
14	Entregar, no prazo determinado, os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação mensal dos empregados;	2	Por dia de atraso
15	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na Região Metropolitana da Grande São Paulo ou no Município da estação dos serviços;	1	Por dia de atraso
16	Apresentar o PCMSO e PPRA, conforme contrato.	4	Por dia de atraso
17	Deixar de fornecer rádios comunicadores, celulares corporativos ou qualquer equipamento do exigido no contrato.	3	Por dia de atraso
18	Deixar de atender às orientações da fiscalização para execução dos serviços.	6	Por dia de atraso
19	Deixar de atender às orientações da fiscalização quanto ao atendimento de prazos e procedimentos para apresentação de documentos e de comprovantes exigidos.	3	Por dia de atraso

b) Multa compensatória conforme infração e graduação estabelecidas nas tabelas seguintes:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

TABELA 3

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % do valor contratado
2	1,0 % do valor contratado
3	1,5 % do valor contratado
4	2,0 % do valor contratado
5	2,5% do valor contratado
6	3,0% do valor contratado
7	4,0% do valor contratado

TABELA 4 – INFRAÇÕES

ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU	INDICÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;	7	Por ocorrência
02	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuênciia prévia do CONTRATANTE;	3	Por empregado e por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia
04	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	3	Por ocorrência
05	Mantar em estoque produtos fora das especificações previstas;	2	Por item e por ocorrência
06	Retirar do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	2	Por item



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

07	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato;	5	Por serviço e por dia
08	Manter funcionário sem qualificação e/ou uniforme para executar os serviços contratados;	2	Por empregado e por dia
09	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	3	Por ocorrência
10	Fornecer informação falsa de serviço ou entregar material de qualidade inferior ao estipulado em edital;	2	Por ocorrência
11	Permitir a presença de empregado sem crachá nas dependências do CONTRATANTE;	1	Por ocorrência

- c) Multa de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- e) O não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 602.770,50 (**SEISCENTOS E DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS**), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações municipais correlatas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA SANTO AMARO

11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10 deste contrato.

11.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

11.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (Cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA SANTO AMARO - Praça Floriano Peixoto, 54 - Santo Amaro - CEP: 04751-030 - São Paulo – SP.

CONTRATADA: A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras CONTRATADAS, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

12.6 A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 A Contratada no ato da assinatura deste apresenta:

12.7.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, em vigor, e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, devidamente acompanhado da documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, ou ainda se for o caso;

- Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

12.7.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.7.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

12.7.4 Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

12.7.5 Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

12.7.5.1. No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

12.7.6 Certidão de regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

12.7.6.1 No caso do Município de São Paulo, deverá ser apresentada a certidão conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo. Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

12.7.6.2 Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do Anexo IV.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA SANTO AMARO

12.7.7 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
12.7.8 Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

12.7.9 Indicação do preposto que a representará nos locais de trabalho

12.7.10 Carta de autorização de rastreamento dos veículos, conforme modelo do Anexo XII

12.7.11 Documentos de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing") definido na Lei 7132/83, dos veículos/equipamentos em seu nome ou através de contrato de locação, e cópia autenticada da C.N.H. dos motoristas/operadores.

12.8 Será exigido no ato do Recebimento da Ordem de Início de Serviços a Contratada apresentar relação nominal dos(as) funcionários(as) que serão alocados na prestação dos serviços, com identificação de nome, RG/CPF/CNH e, em até 15 (quinze) dias úteis a cópia simples da ficha do empregador e CTPS de cada empregado, diretamente ao fiscal do contrato.

12.9 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da CONTRATADA e a ata da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/SUB-SA/2025 sob documento SEI nº 6053.2025/0005228-4.

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.11 Na execução do contrato, será vedado, nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7203/2010, que familiar (até o terceiro grau) de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos CONTRATANTES de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (da Lei. nº 13.140/2015 - Lei de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

Mediação), bem como por meios alternativos de resolução de conflitos, conforme Lei nº 17.324, de 18 de março de 2020 e, observado o disposto no Decreto nº 60.067, de 10 de fevereiro de 2021.

13.2 Não sendo a controvérsia resolvida extrajudicialmente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

13.3 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

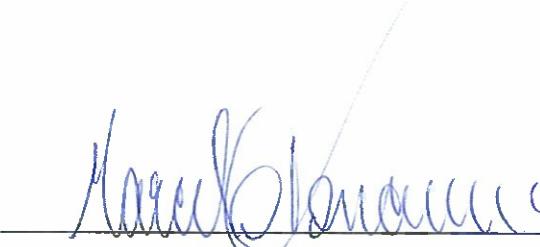
13.3. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 03 de novembro de 2025.



Tiago de Almeida Machado

Chefe de Gabinete
Subprefeitura Santo Amaro



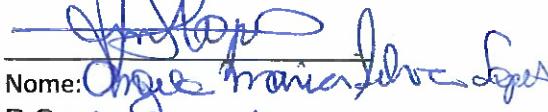
Marcelo Tonanni

RG:6.197.263.X - CPF:010.077.398.27
Sócio
A.Tonanni e Serviços Ltda

TESTEMUNHAS:



Nome:
R.G.: Gleilana Alexandre dos Santos
R.F. 726.898.3
Coordenadora
SUB-SAICAF



Nome: Cháque Maria de Souza
R.G.: 2065630-1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

ANEXO I-A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação o registro de preços, por agrupamentos, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, ÁREAS PÚBLICAS E DESFAZIMENTO, ATRAVÉS DE EQUIPES, EM ÁREAS SOB À JURISDIÇÃO DA SUBPREFEITURA SANTO AMARO., de acordo com as Especificações Técnicas constantes deste anexo, a fim de atender à demanda da municipalidade.

2 DAS EQUIPES

2.1. Mão-de-Obra

- 01 (um) técnico – nível médio (formação em edificações ou construção civil);
- 03 (três) oficiais (serão consideradas como oficiais as funções de pedreiro, serralheiro e eletricista, devendo estar aptos a realizar qualquer das funções solicitadas);
- 08 (oito) serventes (entre os serventes, 02 (deles) deles deverão possuir treinamento para operação de motosserra e NR-12);
- 03 (três) motoristas; e
- 01 (um) operador de Retroescavadeira.

2.2. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS (INCLUINDO COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO):

- 01 (um) Caminhão basculante - 9 m³ com até 15 (quinze) anos de uso;
- 01 (um) Caminhão com carroceria de madeira, capacidade de 8 ton, equipado com guindaste tipo "munck", capacidade mínima de 3 toneladas com até 15 (quinze) anos de uso;
- 01 (uma) Retroescavadeira - cap. Caçamba frontal 0,76 m³;
- 01 (um) Furgão longo, teto alto com até 10 (dez) anos de uso;
- 01 (uma) Motosserra de porte médio.
- 01 (um) Compactador manual de placa vibratória reversível 282 kg;
- 01 (um) Compressor Portátil 295 PCM com Martelete rompedor pneumático TEX 32 ou similar com capacidade para demolir sarjeta e sarjetão.
- 01 (um) compactador de solos tipo "sapo"
- 01 (uma) máquina para cortar vergalhões para uso pesado até 5/8";
- 03 (três) sinalizadores visuais rotativos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

2.3. Os veículos deverão ser de cor branca nos termos do Decreto Municipal nº 29.431/90.

2.4. FERRAMENTAS E MATERIAL DE SINALIZAÇÃO: (SUGERIDO)

04 (quatro) alavancas lisas de 1,50m para guias;

02 (dois) arcos de serra com 10 lâminas para troca por mês;

02 (duas) desempenadeiras de plástico corrugadas;

02 (duas) desempenadeiras de plástico lisas

04 (quatro) esquadros de aço temperado metálico 12";

02 (dois) facões de 18";

02 (dois) machados;

04 (quatro) marretas de 1kg;

04 (quatro) marretas de 5kg;

02 (dois) martelos para pedreiro;

04 (quatro) ponteiros;

04 (quatro) talhadeiras;

02 (dois) tambores / bombonas de 200 litros para transporte de água;

01 (uma) máquina tipo guilhotina para corte de aço até 1/2";

01 (uma) tesoura para corte de aço até 1/4";

02 (dois) torquês;

02 (dois) serrote de 20 ";

02 (dois) martelos tipo carpinteiro;

08 (oito) pás sendo 4 de bico e 4 quadradas;

08 (oito) enxadas;

08 (oito) espátulas;

08 (oito) escovões de aço;

04 (quatro) picaretas;

08 (oito) vassourões;

04 (quatro) carrinhos de mão de pneus com câmeras, em chapa 18 reforçada;

08 (oito) brochas;

10 (dez) cones de sinalização pequenos ($h \geq 500$ mm, peso $\geq 0,5$ kg);

10 (dez) cones de sinalização médios, com orifício central para sinalizador ($h \geq 750$ mm, peso $\geq 1,5$ kg);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

06 (seis) cones de sinalização grandes ($h \geq 1.100$ mm, peso ≥ 6 kg - vazio), também conhecido por "conão" ou canalizador do tráfego, com espaço para lastro de areia ou água;

10 (dez) cavaletes de madeira tipo CET;

30 (trinta metros de fita para isolamento tipo CET;

04 (quatro) bandeirolas;

200 (duzentos) metros de tela de polietileno reflexiva para sinalização;

01 (uma) lona plástica (4x30m);

100 (cem) metros de corda com diâmetro mínimo de 12 mm e peso mínimo 100 g/m;

20 (vinte) metros de mangueira de nível (5/16");

02 (dois) Níveis de mão de alumínio com 50 cm;

02 (dois) Níveis de mão de madeira com 50 cm;

02 (duas) duas trenas de aço de 5m x 19mm;

01 (uma) trena de Nylon > ou = 30 metros de madeira;

06 (seis) rolos de linha de pedreiro;

03 (três) prumos;

06 (seis) colheres de pedreiro, sendo 2 pequenas, 2 médias e 2 grandes ;

01 (uma) régua em alumínio com 2,00m;

01 (uma) régua em alumínio com 2,50m;

01 (uma) régua em alumínio com 3,00m;

01 (um) trado manual;

02 (duas) cavadeiras;

03 (três) vangas;

03 (três) chibancas;

06 (seis) metros de corrente 5/16";

200 (duzentos) metros de linha de pesca 0,100 para alinhamento de guias;

10 (dez) baldes plásticos para concreto 12 litros;

6 (seis) caixas plásticas para argamassa 20 litros.

2.5. A lista acima trata-se de sugestão, devendo cada empresa prever todas as ferramentas e materiais de sinalização adequados a cada tipo de serviço a ser executado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA SANTO AMARO

2.6. UNIFORMES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

16 (dezesseis) uniformes completos;
16 (dezesseis) pares de botas;
12 (doze) pares de luvas de raspa de couro;
16 (dezesseis) coletes com faixas reflexivas;
14 (doze) capacetes;
12 (doze) óculos de proteção facial;
16 (dezesseis) capas para chuva amarelas, reforçadas

2.6.1. A lista acima trata-se de sugestão, devendo cada empresa prever todos os uniformes e EPI's adequados a cada tipo de serviço a ser executado.

3 - ESPECIFICAÇÕES

3.1. Todas as ferramentas, equipamentos, acessórios, uniformes e material de sinalização deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sendo substituídos sempre que necessário, e transportados conforme necessidade diária dos serviços.

3.2. A Equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários, devidamente uniformizados, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços atendendo a NR 6, cujo padrão e cor deverão seguir a Portaria nº15/SMSp/2010 D.O.C. de 22/05/2010;

3.3. Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas refletivas na indumentária, e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.

3.4. O não comparecimento da Equipe, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente, acarretará em sanções à empresa contratada.

3.5. Os Veículos, Equipamentos, Ferramentas, material de sinalização, Uniformes e equipamentos de proteção individual, relacionados neste memorial, bem como o que for necessário ao bom desempenho dos serviços, serão fornecidos pela empresa.

3.6. Todos os veículos, caminhões e equipamentos ficarão à disposição 184,89 horas mensais.

3.7. A ausência ou o mau funcionamento dos veículos/equipamentos exigidos ensejará a recusa da equipe, configurando ausência injustificada para fins de desconto de 100% (cem por cento) do valor da equipe/dia e aplicação da penalidade.

3.7.1. As ausências deverão ser compensadas dentro do mesmo mês, ou do mês subsequente, em comum acordo com a fiscalização. Não havendo as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA SANTO AMARO

compensações nos dias pactuados, serão descontadas na medição do mês subsequente, no percentual de 3% (três por cento) por ausência/dia, incidente sobre o valor da equipe/mês.

3.7.2. Todos os veículos/equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços, deverão ser submetidos à vistoria técnica pelo SMT/D.T.I. – Departamento de Transportes Internos, à Rua Joaquim Carlos n.º 655 – Pari, no horário das 07:00 às 16:00 horas, que expedirá o correspondente "Laudo de Conformidade".

3.7.3. A empresa se obriga a socorrer os veículos/equipamentos que apresentarem defeito ou sofrerem acidente, consertando-os no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da Unidade Requisitante. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos/equipamentos, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto a DTI, se for o caso, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva da empresa contratada.

3.8. Os veículos (caminhão basculante, caminhão carroceria de madeira, Retro Escavadeira e Furgão) deverão utilizar o sistema de rastreamento e monitoramento do tipo GPS (anexo – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO GPS), nos termos da Portaria nº 28/SMSP/GAB/2014, apresentando relatório dos itinerários à Fiscalização.

3.9. Os equipamentos de rastreamento deverão, no mínimo, fornecer a localização dos veículos utilizados pela empresa contratada, em tempo real, por meio de sistema eletrônico que garanta à fiscalização a possibilidade de saber a cada instante a posição geográfica dos veículos, desde o momento do início dos serviços.

3.10. No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo/equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da empresa contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.

3.11. Obriga-se a empresa contratada a substituir, durante a vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) veículos/equipamentos que ultrapassar (em) 15 (quinze) anos de utilização contados a partir do ano de sua fabricação e no caso da "Furgão Longo" ou similar, 10 (dez) anos de utilização.

3.12. Serão aceitos caminhões e demais equipamentos de categoria superior, sem qualquer ônus adicional à Administração, e desde que o serviço a ser realizado permita a utilização destas alternativas.

3.13. Os serviços não poderão sofrer interrupção de continuidade, inclusive em função da operação de rodízio de veículos, implantada pelos órgãos governamentais devendo a Contratada substituí-los, se for o caso, de modo a garantir a correta execução do objeto, bem como promover eventual cadastro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA SANTO AMARO

para circulação no centro expandido da capital e rotas para aterros sendo responsabilidade da contratada todos os custos inclusive eventual pedágio.

3.14. Os funcionários colocados à disposição da Administração pela contratada para integrarem a equipe deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhes competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas. A substituição deverá ser devidamente justificada por escrito.

3.15. Serão toleradas, sem aplicação de desconto ou penalidade, até 16 (dezesseis) ausências de funcionários por equipe/mês, que deverão ser compensadas dentro do mesmo mês, ou do mês subsequente, em comum acordo com a fiscalização. Não havendo as compensações nos dias pactuados, serão descontadas na medição do mês subsequente, no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) por ausência/dia, incidente sobre o valor da equipe/dia.

3.15.1. A partir da 17ª (décima sétima) ausência de funcionário por equipe/mês, sem prejuízo do desconto de 2,5% (dois e meio por cento) por ausência/dia por funcionário, ficará a contratada sujeita à penalidade estabelecida na minuta do contrato.

3.16. Os atrasos ou saídas antecipadas de funcionários no decorrer da jornada diária de trabalho, quando necessárias em razão de motivo relevante aceito pela fiscalização, desde que mantida pela empresa contratada a condição operacional da equipe e a qualidade dos serviços, será anotada na ficha de produção e acarretará, por ocorrência e por funcionário, desconto na medição do mês, no percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor da equipe/dia por hora e/ou fração de hora não trabalhada.

3.17. Os serviços da equipe deverão se restringir à seguinte natureza:

conservação, alteamento, troca e rebaixamento de guias;

conservação de passeios, canteiros, sarjetas e sarjetões;

conservação de calçamentos em paralelepípedos, concreto, pedra portuguesa e demais tipos de revestimentos;

conservação de floreiras, canteiros, escadarias, rampas, muretas, brinquedos e similares em praças e áreas públicas;

pintura de guias, postes, gradis de pontes e viadutos;

conservação de bocas de lobo e boca de leão, incluindo troca, nivelamento e assentamento perfeito da tampa da boca de lobo e de tampões de poços de visita;

alambrados, placas de identificação, "guard-rail", muretas New Jersey; elementos de concreto orientadores do tráfego;

desfazimento de construções irregulares de alvenaria e madeira;

remoção de cercas e demarcações de áreas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA SANTO AMARO

remoção de materiais de construção, entulhos, restos de construções e grandes objetos, inclusive infraestrutura, colocados, assentados ou construídos irregularmente em áreas de proteção ambiental, margens de córregos e rios, localizadas em vias, logradouros públicos, áreas municipais e imóveis públicos e privados, com a utilização de equipamentos manuais, mecânicos e/ou hidráulicos e reposição do solo no local. (Ordem interna 03/08 - PREF-GAB 08/07/08);

remoção do material excedente e restos de entulho

3.17.1 A utilização da motosserra ficará restrita ao corte de madeiras de maior porte provenientes das demolições. Seu uso ficará a critério da fiscalização que deverá avisar a empresa com antecedência de 24 horas da necessidade da utilização do equipamento. Não será permitido o uso da motosserra para fazer poda de árvores, em nenhuma hipótese.

3.18. A quantificação dos serviços executados deverá constar da ficha de produção diária, cujo modelo segue anexo a este Termo de Referência, acompanhada de relatório fotográfico diário, antes do início do serviço, durante e ao término do serviço executado, discriminando todas as atividades desenvolvidas pela equipe para verificação da produtividade.

3.19. A contratada providenciará, por meio de seu Encarregado componente da equipe, os relatórios fotográficos diários que acompanharão o relatório diário e farão parte da medição mensal dos serviços. A falha na apresentação do relatório implicará em multas à razão de 0,1% do valor mensal da equipe, por relatório diário incompleto.

3.20. Os resíduos oriundos dos serviços deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o término da jornada de trabalho.

3.20.1. A descarga dos resíduos deverá ser efetuada pela empresa contratada em local indicado pela Prefeitura.

3.21. A equipe poderá ser desmembrada, a critério da fiscalização, para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantido o acompanhamento pelos encarregados responsáveis.

3.22. Os serviços deverão ser vistoriados diariamente pelo encarregado designado pela unidade contratante, sendo este responsável pela fiscalização e pela conferência das fichas de produção diária.

3.23. A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela empresa contratada, sem qualquer ônus para a contratante, em horário e/ou dia diferentes dos programados para execução dos serviços normais da equipe, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares da ficha de produção diária.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

3.24. Em cada processo mensal de pagamento de medições, deverão ser anexadas as fichas de produção diária e relatório diário referentes aos serviços executados. Nestas fichas deverão ser anotados todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: horário de apresentação e de dispensa da(s) equipe(s), os atrasos, ausências e saídas antecipadas de funcionários, quebra ou defeito e horas paradas de veículos/equipamentos, devendo ter o visto do encarregado da Prefeitura. O modelo existente é resumido e poderá ser estendido de modo que fiquem registrados todos os serviços realizados.

3.25. Na ocasião da medição a fiscalização verificará a efetiva disponibilização de todos os funcionários e veículos/equipamentos daquele mês, tendo por base os dados das fichas diárias de produção e das fichas diárias de presença, procedendo ao desconto proporcional, nos casos de ausência de funcionários veículos ou equipamentos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.26. A contratação visa principalmente a manutenção preventiva e preditiva, portanto a programação diária dos serviços, deverá primar pela produtividade, com qualidade e racionalização da programação dos serviços, devendo a contratante vistoriar e relacionar todas as áreas de um mesmo setor ou distrito que necessitar de manutenção.

3.27. Deverão ser fornecidos aparelhos celulares, sendo que um dos aparelhos ficará à disposição da fiscalização (servidor da subprefeitura SA) e o outro ficará disposição do encarregado da equipe conforme planilha abaixo, o qual deve ser de memória (RAM) mínima de 6 GB e armazenamento mínimo 128 GB, para suportar o bom andamento do aplicativo que irá visualizar as ordens de serviços, com um plano de internet suficiente para que possa fornecer dados e informações à fiscalização.

Nº DE EQUIPES POR UNIDADE ADM	ENCARREGADO CONTRATADA	FISCALIZAÇÃO PMSP
1	1	1
2	2	1
3	3	2
4	4	2
5	5	3

3.27.1. A falta ou mau funcionamento do aparelho celular que acarrete a impossibilidade de comunicação ou verificação de produtividade ensejará a recusa da equipe, configurando ausência injustificada para fins de desconto de 100% (cem por cento) do valor da equipe/dia e aplicação da penalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA SANTO AMARO

4 HORÁRIO DE TRABALHO

4.1 Os serviços deverão ser executados diariamente pela contratada, exceto nos domingos e feriados oficiais, atuando em jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e turno diário de segunda a sexta feira, com 9 (nove) horas, das quais 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas e uma hora de intervalo para refeição e descanso. No sábado, o turno diário será de 4 (quatro) horas.

4.1.1 Se necessário for, e a critério da Fiscalização, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à Contratada. Em decorrência desse fato, será admitida a concessão de folga a fim de compensação por eventual jornada extra.

4.1.2 Para fins do disposto, a Contratada deverá submeter à Fiscalização, a escala de folgas decorrentes de trabalho em jornada estendida e dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente.

4.2 Os horários de trabalho acima mencionados referem-se ao período da efetiva disponibilização das equipes para os serviços, não podendo ser computado o tempo de percurso de transporte dos funcionários da empresa até a Unidade Contratante, bem como da Unidade Contratante até a empresa.

5 GESTÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A Contratada deverá implantar um sistema integrado de serviços através de um website, que permita o controle operacional das ações a serem executadas, onde serão compiladas e analisadas informações precisas, disponibilizando ferramentas de controle, programação e acompanhamento, com acesso simultâneo entre Contratante e Contratada, sem ônus para a PMSP.

5.2 O fluxo de informações deverá ser dividido nas seguintes etapas:

5.2.1 Cadastro das Reclamações: A fiscalização da subprefeitura deverá cadastrar as ordens de serviço e priorização das demandas no website, deverá gerar um protocolo de atendimento, que será utilizado por todo o sistema para monitoramento e acompanhamento dos serviços realizados e para referência e notificações das partes envolvidas na solução do problema.

5.2.2 Vistoria e Validação: A Contratada receberá as demandas que deverão ser validadas em campo utilizando aplicativo móvel homologado, o aplicativo deverá ser capaz de coletar e disponibilizar todas as informações necessárias para o andamento da mesma.

Número do protocolo de reclamação

Tipo de serviço a ser executado

Endereço

Foto do local



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA SANTO AMARO

Prioridade (Baixa, Média e Alta)

Localização geográfica

Observação que o fiscal julgar necessária.

Procede (Sim/Não)

5.2.2.1 Caso fique constatado na validação em campo que o serviço é "improcedente" ou não é de competência da Prefeitura de São Paulo (Subprefeitura) o sistema dará baixa na reclamação gerando informação para o órgão competente referente a esta demanda. Para as reclamações procedentes o sistema encaminhará a ordem de serviço para a fiscalização da PMSP, responsável pela programação, divisão dos trabalhos entre as equipes e execução.

5.2.3 Programação dos serviços: O fiscal do contrato deverá programar as datas de execução dos serviços, estabelecendo o prazo da execução.

5.2.4 Execução: A Contratada deverá executar as ordens de serviços geradas na etapa de programação dos serviços dentro do prazo estabelecido pela fiscalização. O aplicativo móvel homologado deverá disponibilizar para as equipes as seguintes informações:

Ordens de serviços pendentes por tipo de serviço, proximidade e prioridade.

Dados relevantes para execução do trabalho.

Localização da reclamação pela coordenada geográfica previamente validada na etapa de Validação, possibilitando um ganho real de tempo e otimização da equipe e dos equipamentos envolvidos na execução dos serviços.

5.2.5 Deverá ser capaz de coletar as informações constatadas em campo utilizando rede de dados GSM e possuir as seguintes funcionalidades:

Geração de relatório fotográfico dos serviços executados (antes, durante e depois) para auxílio da fiscalização;

Baixa automática das reclamações e ordens de serviços internas;

Controle do prazo de execução dos serviços;

Disponibilização de base de dados dos serviços considerando tipo de serviços e quantidades executadas.

5.2.6. O aplicativo deverá ser capaz de operar também em áreas sem cobertura de rede de dados GSM, mantendo todas as informações no aparelho e enviando-as assim que houver sinal ou for encontrada uma rede disponível.

6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante com habilitação necessária para a execução dos serviços, sendo exigida a inscrição na especialidade de Engenheiro Civil;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA SANTO AMARO

6.2 Registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis na entidade profissional competente – Sistema CONFEA/CREA ou CAU, com sua validade em vigor.

6.2.1. Capacidade técnico-profissional: Nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2021, comprovação de que o profissional indicado como responsável técnico, integrante do quadro permanente da licitante na data de apresentação da proposta, seja(m) detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s) ou CAU(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprovem a coordenação ou responsabilidade técnica na execução dos serviços manutenção de vias, logradouros, áreas públicas e desfazimento.

Disponibilização de equipes;

Conservação de passeios, canteiros, sarjetas e sarjetões,

Conservação de floreiras, canteiros, escadarias, rampas, muretas, brinquedos e similares em praças e áreas públicas;

Conservação de bocas de lobo e bocas de leão, incluindo troca, nivelamento e assentamento de tampas de bocas de lobo, de tampões de poço de visita e grelhas de bocas de leão;

Desfazimento de construções irregulares de alvenaria e de madeira;

Remoção de materiais de construção, entulhos, restos de construções e grandes objetos, inclusive infraestrutura, colocados, assentados ou construídos irregularmente em áreas de proteção ambiental, margens de córregos e rios, localizados em vias, logradouros públicos, áreas municipais e imóveis públicos e privados;

Destinação final de resíduos;

6.2.2. comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa deve ser feita mediante a apresentação de contrato social, carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro de empregado, ambos com os dados devidamente atualizados, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço autônomo, ou ainda, declaração de contratação futura.

6.2.3 O(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços deverá(ão) estar apto(s) a exercer suas atividades, perante o respectivo conselho profissional do Estado de São Paulo.

6.2.4 Considera-se exercício ilegal da profissão, nos termos da lei, o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA SANTO AMARO

6.2.5 Caberá a fiscalização do contrato oficial o CREA/CAU se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CREA/CAU pertinentes à matéria.

6.2.6 Capacidade técnico-operacional: Nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2021, comprovação de possuir em nome da empresa licitante, atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou acompanhado de Certidão de Acervo Técnico Operacional – CAO, emitida pelo CREA, nos termos da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA, que comprovem, isoladamente ou somados no mesmo período de 12 (meses) meses concomitantes, com os quantitativos mínimos correspondente a 50% do que se pretende contratar, que comprovem a execução dos serviços pertinentes e compatíveis a execução dos serviços previstos no objeto desta licitação.

6.2.7 Entende-se por execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação a execução de serviços de MANUTENÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, ÁREAS PÚBLICAS E DESFAZIMENTO, em conformidade com descrito no item 3.18 - das Especificações Técnicas – Serviços, considerando a quantidade de 50% do que se pretende contratar sendo:

Disponibilização de 30 (trinta) equipes;

Conservação de passeios, canteiros, sarjetas e sarjetões,

Conservação de floreiras, canteiros, escadarias, rampas, muretas, brinquedos e similares em praças e áreas públicas;

Conservação de bocas de lobo e bocas de leão, incluindo troca, nivelamento e assentamento de tampas de bocas de lobo, de tampões de poço de visita e grelhas de bocas de leão;

Desfazimento de construções irregulares de alvenaria e de madeira;

Remoção de materiais de construção, entulhos, restos de construções e grandes objetos, inclusive infraestrutura, colocados, assentados ou construídos irregularmente em áreas de proteção ambiental, margens de córregos e rios, localizados em vias, logradouros públicos, áreas municipais e imóveis públicos e privados;

Destinação final de resíduos

6.2.7.1 Para alcançar o quantitativo exigido, poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado/certidão, que comprovem isoladamente ou somados, ao longo de prazo não superior a 12 (doze) meses, a quantidade exigida.

6.2.7.2 Todos os atestados ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprogramática autenticada em cartório, assinados por autoridade ou representante que o expediu, com a devida identificação.

6.2.7.3 Declaração subscrita pelo representante legal da licitante e elaborada em papel timbrado, sob as penas da lei, que prestará os serviços dentro das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTO AMARO

especificações solicitadas, que possui capacidade de prestação dos serviços na(s) quantidade(s) em que pretende contratar e que disponibilizará os equipamentos necessários, descritos no Anexo I - Especificações Técnicas – Serviços.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M" or "Mauro".

A large, stylized handwritten signature in blue ink, possibly reading "G. M." or "G. M. da C.".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "F" or "Flávio".